

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST

Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 014/2008)	Resolução Normativa nº 345/2008	De 31/12/2008 a 31/12/2009
1	Revisão 1 (após realização da AP 033/2009)	Resolução Normativa nº 395/2009	01/01/2010

CARTILHA DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
2	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	6
2.1	<u>O que são os Procedimentos de Distribuição - PRODIST?</u>	<u>6</u>
2.2	<u>Quem deve observar o PRODIST?</u>	<u>6</u>
2.3	<u>Como se viabiliza o acesso ao sistema de distribuição?</u>	<u>7</u>
2.4	<u>É possível acessar a Rede Básica a partir de negociação com uma distribuidora? Erro! Indicador não definido.</u>	<u>7</u>
2.5	<u>Qual deve ser a estrutura de atendimento da distribuidora?</u>	<u>7</u>
2.6	<u>Como se processa a conexão de unidades consumidoras com carga instalada de até 50 kW? E acima de 50 kW?.....</u>	<u>7</u>
2.7	<u>Quais normas devem ser observadas para o acesso ao sistema de distribuição?</u>	<u>7</u>
2.8	<u>Quais são as etapas a serem seguidas para obtenção do acesso e os prazos envolvidos?.....</u>	<u>8</u>
2.9	<u>Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?</u>	<u>10</u>
2.10	<u>Como são definidas as responsabilidades para a efetivação do acesso de instalações de unidades consumidoras?</u>	<u>11</u>
2.11	<u>Como são definidas as responsabilidades para a efetivação do acesso de instalações de centrais geradoras, de agentes importadores ou exportadores de energia e de outras distribuidoras?.....</u>	<u>12</u>
2.12	<u>Quais os prazos para execução das obras de responsabilidade da distribuidora?</u>	<u>13</u>
2.13	<u>Quais são os encargos de responsabilidade do acessante e da acessada?</u>	<u>13</u>
2.14	<u>O que é Reserva de Capacidade do Sistema de Distribuição e quando se aplica?.....</u>	<u>14</u>
2.15	<u>Como o acessante pode conhecer dados e informações do planejamento da expansão do sistema de distribuição que pretende acessar?.....</u>	<u>15</u>
2.16	<u>Como são definidas as responsabilidades relativas à implantação do sistema de medição de unidades consumidoras?</u>	<u>15</u>
2.17	<u>Como são definidas as responsabilidades relativas ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF de centrais geradoras, agentes importadores ou exportadores de energia e outras distribuidoras?</u>	<u>15</u>
2.18	<u>Quais os parâmetros considerados na qualidade do produto energia elétrica e como se caracterizam?</u>	<u>15</u>
2.19	<u>Existem penalidades para a transgressão dos limites estabelecidos para os indicadores de qualidade do produto?.....</u>	<u>16</u>
2.20	<u>Quais são os indicadores de continuidade do serviço de energia elétrica que permitem avaliar a qualidade dos serviços prestados?</u>	<u>17</u>
2.21	<u>Qual a penalidade aplicada em caso de violação dos limites coletivos e individuais de continuidade? ..</u>	<u>17</u>
3	CONCEITOS BÁSICOS	19

3.1	Acessada	19
3.2	Acessante	19
3.3	Acesso	19
3.4	Agente	19
3.5	Alta tensão de distribuição (AT)	19
3.6	Ampliação	19
3.7	Autoprodutor	19
3.8	Baixa tensão de distribuição (BT).....	19
3.9	Carga instalada.....	19
3.10	Central geradora.....	19
3.11	Cogerador.....	19
3.12	Concessão de serviço público.....	20
3.13	Concessão ou permissão de distribuição.....	20
3.14	Condições de acesso	20
3.15	Condições de conexão	20
3.16	Consumidor	20
3.17	Consumidor cativo	20
3.18	Consumidor especial	20
3.19	Consumidor livre.....	20
3.20	Consumidor potencialmente livre	20
3.21	Contrato de adesão	20
3.22	Contrato de conexão ao sistema de distribuição (CCD)	21
3.23	Contrato de conexão ao sistema de transmissão (CCT)	21
3.24	Contrato de fornecimento	21
3.25	Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD).....	21
3.26	Contrato de uso do sistema de transmissão (CUST).....	21
3.27	Demais instalações de transmissão (DIT).....	21
3.28	Demanda	21
3.29	Demanda contratada	21
3.30	Demanda de ultrapassagem	21
3.31	Demanda medida	21
3.32	Distribuidora.....	22
3.33	Encargo de conexão.....	22
3.34	Encargo de uso do sistema de distribuição.....	22
3.35	Geração distribuída	22
3.36	Grupo A	22

3.37	Grupo B	22
3.38	Horário de ponta ou Período de ponta (P)	23
3.39	Horário fora de ponta ou Período fora de ponta (F)	23
3.40	Instalação de conexão	23
3.41	Instalações de distribuição	23
3.42	Instalações de interesse restrito:	23
3.43	Instalações de utilização do acessante	23
3.44	Média tensão de distribuição (MT)	23
3.45	Melhoria ou melhoramento	23
3.46	Menor custo global	23
3.47	Montante de uso do sistema de distribuição (MUSD)	23
3.48	Normas e padrões da distribuidora	24
3.49	Permissão de serviço público	24
3.50	Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica	24
3.51	Poder concedente	24
3.52	Ponto de conexão	24
3.53	Potência elétrica	24
3.54	Potência disponibilizada	24
3.55	Potência elétrica ativa nominal	24
3.56	Potência instalada em unidade consumidora	24
3.57	Potência instalada em central geradora	24
3.58	Procedimentos de Rede	24
3.59	Produtor independente de energia (PIE)	25
3.60	Ramal de entrada	25
3.61	Ramal de ligação ou ramal de conexão	25
3.62	Reconexão	25
3.63	Rede básica	25
3.64	Redes e linhas de distribuição	25
3.65	Reforço	25
3.66	Sistema de distribuição	25
3.67	Sistema de medição para faturamento (SMF)	25
3.68	Subestação	25
3.69	Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD)	26
3.70	Tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST)	26
3.71	Tensão adequada	26
3.72	Tensão crítica	26

<u>3.73</u>	<u>Tensão precária.....</u>	<u>26</u>
<u>3.74</u>	<u>Transmissora.....</u>	<u>26</u>
<u>3.75</u>	<u>Unidade consumidora.....</u>	<u>26</u>

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 6 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

1 INTRODUÇÃO

São apresentados os conceitos básicos relativos ao processo de acesso aos sistemas de distribuição de energia elétrica nacional, consolidados nos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

Inicialmente é apresentado item estruturado na forma de perguntas e respostas que, de uma forma geral, abrange as principais questões formuladas pelos acessantes, orientando para os procedimentos a serem adotados para a consolidação do acesso ao sistema de distribuição.

Na parte final da Cartilha encontra-se um breve glossário com os termos mais utilizados no documento, sendo que um glossário mais abrangente é disponibilizado no Módulo 1 do PRODIST.

Para maiores detalhes sobre o conteúdo desta Cartilha, deve-se observar o disposto nos oito módulos do PRODIST.

2 PERGUNTAS E RESPOSTAS

2.1 O que são os Procedimentos de Distribuição - PRODIST?

Os Procedimentos de Distribuição são um conjunto de regras com vistas a subsidiar os agentes e consumidores do sistema elétrico nacional na identificação e classificação de suas necessidades para o acesso ao sistema de distribuição, disciplinando formas, condições, responsabilidades e penalidades relativas à conexão, planejamento da expansão, operação e medição da energia elétrica, sistematizando a troca de informações entre as partes, além de estabelecer critérios e indicadores de qualidade.

O PRODIST é composto por oito módulos: Introdução (Módulo 1), Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição (Módulo 2), Acesso ao Sistema de Distribuição (Módulo 3), Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição (Módulo 4), Sistemas de Medição (Módulo 5), Informações Requeridas e Obrigações (Módulo 6), Cálculo de Perdas na Distribuição (Módulo 7) e Qualidade da Energia Elétrica (Módulo 8).

2.2 Quem deve observar o PRODIST?

Quando aplicável, estão sujeitos ao PRODIST:

- a) concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de geração distribuída e de distribuição de energia elétrica;
- b) consumidores de energia elétrica com instalações conectadas ao sistema de distribuição, em qualquer classe de tensão (BT, MT e AT), inclusive consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato, ou de direito;
- c) agente importador ou exportador de energia elétrica conectados ao sistema de distribuição;
- d) transmissoras detentoras de DIT;

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 7 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

e) ONS.

Os agentes sujeitos ao PRODIST mudam entre os módulos e, por isso, deve-se observar o item sobre a abrangência em cada módulo.

2.3 Como se viabiliza o acesso ao sistema de distribuição?

O acesso ao sistema de distribuição deve ser solicitado junto à distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizarem as instalações do acessante, celebrando-se os contratos pertinentes.

2.4 Qual deve ser a estrutura de atendimento da distribuidora?

A distribuidora deve dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os clientes de sua área de concessão ou permissão, que possibilite a apresentação de solicitações e reclamações, bem como o pagamento de faturas referentes aos serviços prestados.

Entende-se por estrutura adequada aquela que, além de aspectos vinculados à qualidade do atendimento, possibilite que o acessante seja atendido em todos os seus pleitos, sem que, para tanto, tenha que se deslocar do município onde reside.

2.5 Como se processa a conexão de unidades consumidoras com carga instalada de até 50 kW? E acima de 50 kW?

A conexão de unidades consumidoras, com carga instalada de até 50 kW deve ocorrer sem ônus para o acessante. Após a solicitação de acesso, a distribuidora tem prazos definidos em regulamentação específica para apresentar o orçamento das obras e efetuar o atendimento. Este prazo pode ser antecipado se o acessante realizar as obras com recursos próprios.

Para a conexão de unidades consumidoras com carga instalada superior a 50 kW, incluindo os aumentos de carga, a conexão ocorrerá com participação financeira do consumidor, a qual será a diferença positiva entre o custo total da obra e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, conforme regulamentação específica da ANEEL.

Após o recebimento do orçamento da acessada, o acessante tem o prazo de 30 (trinta) dias para optar pela forma de execução das obras. Quando o acessante optar por executar as obras com recursos próprios, a distribuidora deve restituí-lo do investimento realizado conforme a regulamentação vigente.

2.6 Quais normas devem ser observadas para o acesso ao sistema de distribuição?

O acesso ao sistema de distribuição deve atender ao PRODIST e às resoluções vigentes da ANEEL e deve observar as normas técnicas brasileiras e os padrões e normas da distribuidora acessada.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 8 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

2.7 Quais são as etapas a serem seguidas para obtenção do acesso e os prazos envolvidos?

São 4 (quatro) as etapas a serem observadas: consulta de acesso, informação de acesso, solicitação de acesso e parecer de acesso.

A tabela seguinte apresenta, por tipo de acessante, as etapas a serem cumpridas nos procedimentos de acesso.

ACESSANTE	ETAPAS A CUMPRIR			
	CONSULTA DE ACESSO	INFORMAÇÃO DE ACESSO	SOLICITAÇÃO DE ACESSO	PARECER DE ACESSO
Consumidor Especial	Opcionais		Necessárias	
Consumidor Livre	Opcionais		Necessárias	
Central Geradora – Registro	Opcionais		Necessárias	
Central Geradora – Autorização	Necessárias		Necessárias	
Central Geradora – Concessão	Procedimento definido no edital de licitação			
Outra Distribuidora de Energia	Necessárias		Necessárias	
Agente Importador/Exportador de Energia	Necessárias		Necessárias	

As duas primeiras etapas são opcionais para agentes autoprodutores que não exportarão energia elétrica.

A **consulta de acesso** deve ser formulada pelo acessante à acessada com o objetivo de obter informações técnicas que subsidiem os estudos pertinentes ao acesso, sendo facultada ao acessante a indicação de um ou mais pontos de conexão de interesse.

Para a realização da consulta de acesso, especificamente no caso de usinas termelétricas e usinas eólicas, o acessante deve apresentar o Despacho da ANEEL registrando o Requerimento de Outorga, documento definido em resolução específica.

A **informação de acesso** é a resposta formal e obrigatória da acessada à consulta de acesso, sem ônus para o acessante, com o objetivo de fornecer informações sobre o acesso pretendido. Deve ser apresentada pela acessada ao acessante, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta de acesso.

Quando o acessante é central geradora solicitante de autorização, a informação de acesso já deve contemplar a definição do ponto de conexão de acordo com o critério de menor custo global. Neste caso, o registro em protocolo da solicitação do ato autorizativo à ANEEL deve ser realizado pela central geradora em até 60 (sessenta) dias após a emissão da informação de acesso. A partir da data de publicação de seu ato autorizativo, a central geradora de energia tem até 60 (sessenta) dias para efetuar a solicitação de acesso à distribuidora. A inobservância destes prazos implica na perda de garantia ao ponto e às condições de conexão estabelecidos na informação de acesso.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 9 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	--------------------

A **solicitação de acesso** é o requerimento formulado pelo acessante que, uma vez entregue à acessada, implica a prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Para acessantes cujo MUSD seja igual ou superior a 3 MW, a solicitação de acesso deve ser formalizada com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data de entrada em operação do empreendimento.

O **parecer de acesso** é o documento formal obrigatório apresentado pela acessada, sem ônus para o acessante, onde são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante, com os respectivos prazos.

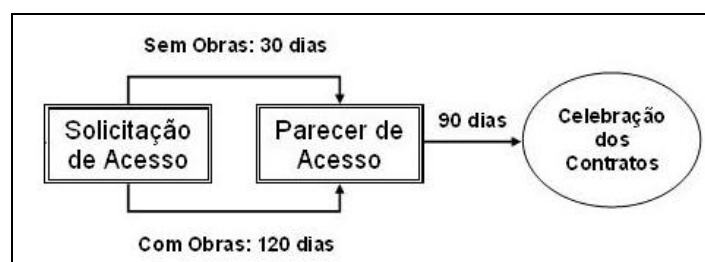
A distribuidora acessada deve observar os seguintes prazos para emissão do parecer de acesso:

- até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando não houver necessidade de execução de obras no sistema de distribuição acessado;
- até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição acessado ou necessidade de elaboração de estudo ou informação adicional pelo acessante;
- quando o acesso ao sistema de distribuição exigir execução de obras de reforço ou ampliação na Rede Básica ou nas DIT, devem ser observados os procedimentos e prazos definidos nos Procedimentos de Rede.

Quando central geradora de energia solicitante de autorização, o ponto de conexão estabelecido no parecer de acesso deve coincidir com aquele estabelecido na informação de acesso correspondente, caso tenham sido observados os prazos estabelecidos para o registro em protocolo da solicitação do ato autorizativo à ANEEL e para que se efetue a solicitação de acesso à distribuidora.

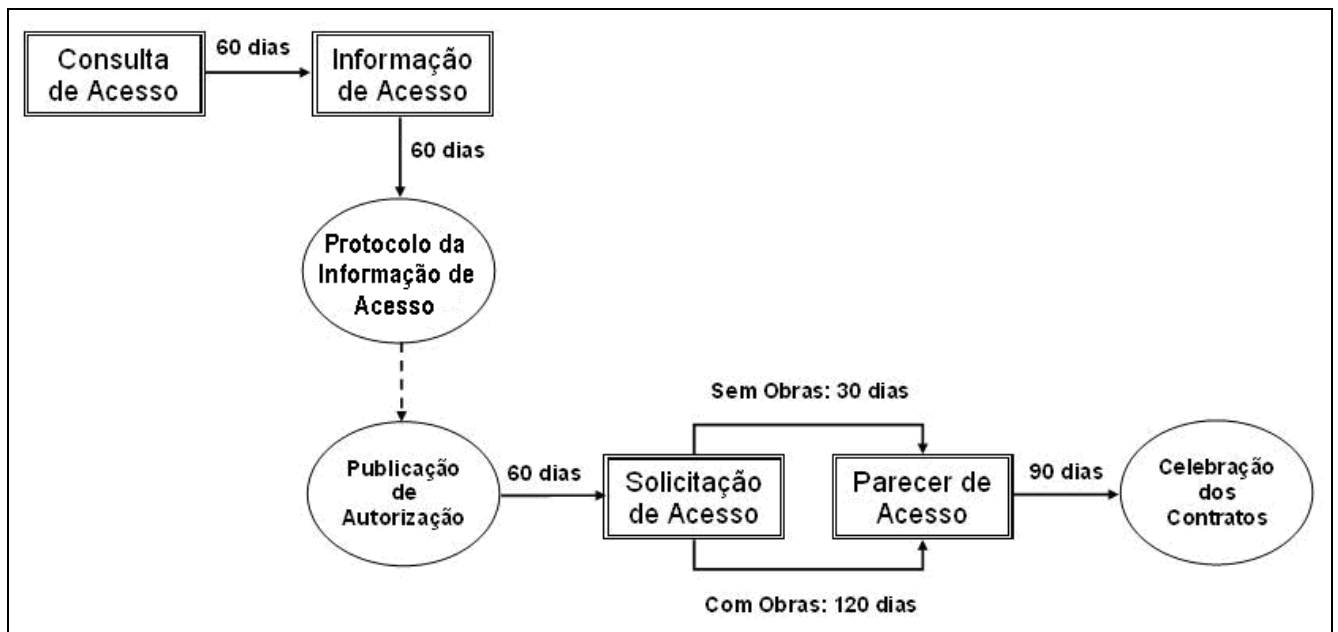
Os contratos necessários ao acesso devem ser assinados entre as partes no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do parecer de acesso. A inobservância deste prazo incorre em perda da garantia ao ponto e às condições de conexão estabelecidos, desde que um novo prazo não seja pactuado entre as partes.

O fluxograma a seguir apresenta as etapas de acesso obrigatórias para consumidores livres e especiais e centrais geradoras solicitantes de registro.



Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 10 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

O próximo fluxograma indica as etapas de acesso obrigatórias para centrais geradoras solicitantes de autorização.



2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?

A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:

- Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;
- Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW, inclusive;
- Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.

A distribuidora pode estabelecer uma tensão de conexão sem observar os limites definidos no item anterior, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica. O acessante pode optar por uma tensão de conexão diferente da estabelecida desde que, havendo viabilidade técnica, assumam os investimentos adicionais necessários à conexão no nível de tensão pretendido, observados os contratos.

Centrais geradoras de energia podem ser conectadas ao sistema de distribuição de BT, desde que preservadas a confiabilidade e a segurança operativa do sistema elétrico.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 11 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

2.9 Como são definidas as responsabilidades para a efetivação do acesso de instalações de unidades consumidoras?

Por parte do acessante:

- a) formular a consulta de acesso, quando for o caso, ou a solicitação de acesso junto à acessada;
- b) elaborar o projeto das instalações de conexão localizadas em sua propriedade ou área de atuação, tais como subestações, ramais e padrões de entrada, submetendo-o à aprovação da acessada;
- c) executar as obras civis e a montagem eletromecânica das suas instalações de conexão;
- d) apresentar os estudos solicitados pela acessada, incluindo especificações de equipamentos, se necessário;
- e) manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do orçamento da distribuidora quanto à forma de execução das obras necessárias à conexão de suas instalações, seja por meio da acessada ou por recursos próprios;
- f) a partir de opção, executar as obras do sistema de distribuição acessado com recursos próprios conforme regulamentação vigente, apresentando os respectivos projetos para aprovação da distribuidora;
- g) assinar os contratos pertinentes ao acesso.

Por parte da acessada:

- a) fornecer os dados e informações necessários à elaboração de estudos pelo acessante;
- b) aprovar, sem ônus, projeto apresentado pelo acessante;
- c) apresentar ao acessante o orçamento das obras relativas à sua conexão e o prazo para o seu atendimento;
- d) disponibilizar suas normas e padrões técnicos em até 15 (quinze) dias após a solicitação do acessante que optar pela execução direta das obras necessárias à conexão de suas instalações, sem qualquer ônus;
- e) dar início às obras no seu sistema de distribuição para possibilitar a conexão a partir de comunicação formal ao acessante e posteriormente à celebração do CCD e do CUSD correspondentes;
- f) observar as regras de participação financeira dispostas em regulamento específico da ANEEL;
- g) realizar vistoria com vistas à conexão das instalações do acessante, apresentando o seu resultado por meio de relatório formal, incluindo o relatório de comissionamento, quando couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação formal de vistoria pelo acessante;

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 12 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

- h) emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, no prazo de até 7 (sete) dias a partir da data em que forem satisfeitas as condições estabelecidas no relatório de vistoria;
- i) efetivar a conexão do acessante nos seguintes prazos, contados da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes:
- 3 (três) dias úteis para conexões em BT, em áreas urbanas;
 - 5 (cinco) dias úteis para conexões em BT, em áreas rurais;
 - 10 (dez) dias úteis para conexões em MT;
 - 15 (quinze) dias úteis para conexões em AT.

2.10 Como são definidas as responsabilidades para a efetivação do acesso de instalações de centrais geradoras, de agentes importadores ou exportadores de energia e de outras distribuidoras?

Por parte do acessante:

- formular a consulta de acesso, quando for o caso, e a solicitação de acesso junto à acessada;
- elaborar o projeto das suas instalações de conexão, submetendo-o à aprovação da acessada;
- executar as obras civis e a montagem eletromecânica das instalações de conexão;
- apresentar os estudos solicitados pela acessada, incluindo especificações de equipamentos, se necessário;
- realizar o comissionamento das instalações de conexão, sob supervisão da acessada;
- assinar os contratos pertinentes ao acesso.

Por parte da acessada:

- fornecer os dados e informações necessários à elaboração de estudos pelo acessante;
- aprovar, sem ônus, projeto apresentado pelo acessante;
- apresentar ao acessante o orçamento das obras relativas à sua conexão e o prazo para o seu atendimento;
- disponibilizar suas normas e padrões técnicos em até 15 (quinze) dias após a solicitação do acessante que optar pela execução direta das obras necessárias à conexão de suas instalações, sem qualquer ônus;

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 13 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

- e) dar início às obras no seu sistema de distribuição para possibilitar a conexão a partir de comunicação formal ao acessante e posteriormente à celebração do CCD e do CUSD correspondentes;
- f) realizar vistoria com vistas à conexão das instalações do acessante, apresentando o seu resultado por meio de relatório formal, incluindo o relatório de comissionamento, quando couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação formal de vistoria pelo acessante;
- g) emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, no prazo de até 7 (sete) dias a partir da data em que forem satisfeitas as condições estabelecidas no relatório de vistoria;
- h) efetivar a conexão do acessante nos seguintes prazos, contados da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes:
 - 3 (três) dias úteis para conexões em BT, em áreas urbanas;
 - 5 (cinco) dias úteis para conexões em BT, em áreas rurais;
 - 10 (dez) dias úteis para conexões em MT;
 - 15 (quinze) dias úteis para conexões em AT.

2.11 Quais os prazos para execução das obras de responsabilidade da distribuidora?

Os prazos para início e conclusão de obras devem ser estabelecidos de comum acordo pelas partes e constar do respectivo CCD. Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora devem ser suspensos, voltando a fluir após removido o impedimento, quando:

- o acessante não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- não for conseguida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução das obras;
- casos fortuitos e de força maior gerarem qualquer interferência.

2.12 Quais são os encargos de responsabilidade do acessante e da acessada?

As instalações de conexão poderão ter seu projeto e execução contratados com empresa de livre escolha do acessante, inclusive a própria distribuidora acessada, observadas as normas técnicas e padrões da acessada, os requisitos do acessante, a regulamentação específica para cada tipo de acessante e o disposto no PRODIST.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 14 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

Não deve haver cobrança de encargos de conexão pela distribuidora acessada para realização das atividades de operação e manutenção daquelas instalações de conexão do acessante que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão ou permissão da distribuidora acessada, incluindo os casos de Obrigações Especiais.

Por livre escolha do acessante, a distribuidora acessada poderá ser contratada para realizar a operação e manutenção das instalações de conexão de propriedade do acessante, devendo ser, neste caso, de livre negociação entre as partes as condições gerais de prestação do serviço e os valores cobrados, mediante celebração de contrato específico.

Não deve haver cobrança de encargos de conexão pela distribuidora acessada para realização das atividades de operação e manutenção daqueles equipamentos do Sistema de Medição para Faturamento do acessante que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão ou permissão da distribuidora acessada

Já os encargos de uso do sistema de distribuição são cobrados em base mensal, observando que:

- a) os valores da TUSD são publicados anualmente pela ANEEL;
- b) os MUSD associados a unidades consumidoras e a distribuidoras devem ser determinados pelos maiores valores entre os contratados e os verificados por medição, por ponto de conexão, em cada período tarifário;
- c) os MUSD contratados pelas distribuidoras devem ser informados por ponto de conexão e devem ser os montantes máximos de potência demandados no ponto de conexão, incluindo as cargas dos consumidores livres e especiais, autoprodutores e outras distribuidoras conectadas em seu sistema de distribuição;
- d) os MUSD associados a centrais geradoras devem ser determinados pelas máximas potências injetáveis no sistema, calculadas pelas potências nominais instaladas subtraídas dos consumos próprios e dos fornecimentos feitos diretamente de suas subestações ou através de instalações de uso exclusivo de consumidores.

Fica caracterizada a ultrapassagem do MUSD quando o valor registrado por medição, em cada ponto de conexão, for superior ao montante contratado, com tolerância de 5% (cinco por cento). Acima desse valor, a parcela de ultrapasse fica sujeita ao pagamento, a título de penalidade, de encargo correspondente a 3 (três) vezes o valor da TUSD vigente.

2.13 O que é Reserva de Capacidade do Sistema de Distribuição e quando se aplica?

A contratação de reserva de capacidade é realizada por autoprodutor ou produtor independente de energia para suprimento de uma ou mais unidades consumidoras diretamente conectadas à usina do contratante quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias na geração de energia elétrica da referida usina.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 15 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

A utilização da reserva de capacidade tem caráter emergencial, podendo também suportar manutenções programadas que exijam interrupção ou redução na geração de energia elétrica, sendo vedada sua contratação para qualquer outro propósito de frequência habitual.

2.14 Como o acessante pode conhecer dados e informações do planejamento da expansão do sistema de distribuição que pretende acessar?

Os estudos dos casos de referência (critérios, dados e resultados), salvo aqueles de caráter contábil-financeiro, devem ser disponibilizados aos interessados, quando solicitados, nas condições e formatos descritos no Módulo 6 do PRODIST, no todo ou em parte, conforme a necessidade do solicitante.

2.15 Como são definidas as responsabilidades relativas à implantação do sistema de medição de unidades consumidoras?

Os equipamentos de medição de consumidores cativos são de responsabilidade técnica e financeira da distribuidora acessada.

Para consumidores livres e consumidores especiais, as distribuidoras acessadas são responsáveis tecnicamente pelos sistemas de medição das unidades consumidoras. A estes consumidores, cabe a realização das obras civis e adequações das instalações ao sistema de medição, além de ressarcir a distribuidora pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados.

2.16 Como são definidas as responsabilidades relativas ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF de centrais geradoras, agentes importadores ou exportadores de energia e outras distribuidoras?

As centrais geradoras, agentes importadores ou exportadores de energia e distribuidoras acessantes são responsáveis técnica e financeiramente pela implantação ou adequação do SMF ao conectarem suas instalações ao sistema de distribuição. Estes acessantes são responsáveis adicionalmente pela instalação, operação e manutenção dos meios de comunicação utilizados no processo de medição.

Caso a central geradora de energia elétrica tenha potência instalada igual ou inferior a 1 (um) MW e a geração de energia se dê a partir de fontes hidráulica, solar, eólica, biomassa, cogeração qualificada ou ainda utilize como insumo energético, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de biomassa composta resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, o sistema de medição pode ter as mesmas especificações do sistema de medição do consumidor cativo conectado ao Grupo A.

2.17 Quais os parâmetros considerados na qualidade do produto energia elétrica e como se caracterizam?

Tanto em regime permanente como transitório, são:

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 16 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

- tensão em regime permanente;
- fator de potência;
- distorções harmônicas;
- desequilíbrio de tensão;
- flutuação de tensão; e
- variações de tensão de curta duração.

Para **tensão em regime permanente** são estabelecidos os limites adequados, precários e críticos para os níveis de tensão em regime permanente, os indicadores de qualidade, os critérios de medição e registro, os prazos para regularização e de compensação ao consumidor, caso os limites para o atendimento adequado não sejam obedecidos.

Avalia-se a conformidade de tensão elétrica que se refere à comparação da tensão medida no ponto de conexão em relação aos níveis de tensão especificados no PRODIST como adequados, precários e críticos.

O **fator de potência** é a razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo

As **distorções harmônicas** são fenômenos associados com deformações nas formas de onda das tensões e correntes em relação à onda senoidal da frequência fundamental.

O **desequilíbrio de tensão** é o fenômeno associado a alterações dos padrões trifásicos do sistema de distribuição.

A **flutuação de tensão** é uma variação aleatória, repetitiva ou esporádica, do valor eficaz da tensão. A determinação da qualidade da tensão de um barramento do sistema de distribuição quanto à flutuação de tensão tem por objetivo avaliar o incômodo provocado pelo efeito da cintilação luminosa no consumidor final, que tenha seus pontos de iluminação alimentados em baixa tensão.

Variações de tensão de curta duração são desvios significativos no valor eficaz da tensão em curtos intervalos de tempo.

2.18 Existem penalidades para a transgressão dos limites estabelecidos para os indicadores de qualidade do produto?

Havendo transgressão dos limites estabelecidos para a tensão em regime permanente, a distribuidora deve regularizar as não-conformidades dentro dos prazos estabelecidos pela ANEEL. Caso não ocorra a regularização, a distribuidora deve compensar financeiramente aos acessantes prejudicados conforme estabelecido no PRODIST.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 17 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

Para os demais fenômenos de qualidade do produto, o PRODIST apresenta disposições que possuem caráter indicativo: não ocorre a fixação de valores limites e não existe determinação de penalidades. Em momento posterior à aprovação do PRODIST, pretende-se, por meio de regulamentos específicos, estabelecer os procedimentos, as responsabilidades e os prazos para desenvolvimento das campanhas de medições para cada um dos indicadores de qualidade definidos, considerando, por exemplo, definição de metas e prazos a serem observados pelas distribuidoras e implementação de programa de acompanhamento e controle desses novos indicadores de qualidade.

2.19 Quais são os indicadores de continuidade do serviço de energia elétrica que permitem avaliar a qualidade dos serviços prestados?

São os seguintes os indicadores coletivos e individuais:

- a) DEC – duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, que indica o intervalo de tempo, em média, em que ocorreu descontinuidade da prestação de serviço em cada unidade consumidora do conjunto considerado, no período de observação, em horas;
- b) FEC – frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, que indica o número de vezes, em média, em que ocorreu descontinuidade da prestação de serviço em cada unidade consumidora do conjunto considerado, no período de observação;
- c) DIC – duração de interrupção individual por unidade consumidora ou ponto de conexão de instalações dos demais acessantes, que indica o intervalo de tempo em que ocorreu descontinuidade da prestação de serviço em uma unidade ou instalação, no período de observação, em horas;
- d) FIC – frequência de interrupção individual por unidade consumidora ou ponto de conexão de instalações dos demais acessantes, que indica o número de vezes em que ocorreu descontinuidade da prestação de serviço em uma unidade ou instalação, no período de observação;
- e) DMIC – duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora ou ponto de conexão de instalações dos demais acessantes, que indica o intervalo de tempo máximo em que ocorreu descontinuidade da prestação de serviço em uma unidade ou instalação, no período de observação, em horas.

Para estes indicadores são pactuadas metas com a ANEEL, a serem cumpridas pelas distribuidoras.

2.20 Qual a penalidade aplicada em caso de violação dos limites coletivos e individuais de continuidade?

A parti de janeiro de 2009, a violação dos limites de DEC e FEC nos períodos pré-definidos de apuração não mais implica em pagamento de multa pela distribuidora à ANEEL.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 18 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

Para os acessantes que celebrem CCD e CUSD com a distribuidora, as penalidades associadas à violação dos padrões de continuidade DIC, FIC e DMIC devem ser estabelecidas nos respectivos contratos.

Caso ocorra violação dos padrões de continuidade DIC, FIC e DMIC nas instalações de consumidores que celebrem contrato de adesão ou de fornecimento, haverá compensação financeira pela distribuidora, conforme estabelecido no PRODIST, cujo valor será creditado na fatura de energia elétrica do mês subsequente à apuração.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 19 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3 CONCEITOS BÁSICOS

A seguir é apresentado um breve glossário com os termos relacionados ao acesso ao sistemas de distribuição, sendo que um glossário mais abrangente é disponibilizado no Módulo 1.

3.1 Acessada

Distribuidora de energia elétrica em cujo sistema elétrico o acessante conecta suas instalações.

3.2 Acessante

Unidade consumidora, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia com instalações que se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associados.

3.3 Acesso

Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável conexão.

3.4 Agente

Cada uma das partes envolvidas em produção, transporte, comercialização, consumo, importação e exportação de energia elétrica.

3.5 Alta tensão de distribuição (AT)

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

3.6 Ampliação

Implantação de novos elementos funcionais, como linhas ou subestações.

3.7 Autoprodutor

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

3.8 Baixa tensão de distribuição (BT)

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

3.9 Carga instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

3.10 Central geradora

Agente que explora a atividade de geração de energia elétrica e que pode deter instalações de interesse restrito. Incluem-se, neste conceito, autoprodutores e produtores independentes.

3.11 Cogrador

Planta industrial com base no processo de cogeração de energia. Constitui-se na forma de autoprodutor ou de produtor independente de energia elétrica.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 20 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.12 Concessão de serviço público

Delegação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

3.13 Concessão ou permissão de distribuição

Delegação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante contrato.

3.14 Condições de acesso

Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

3.15 Condições de conexão

Requisitos que o acessante obriga-se a atender para que possa efetivar a conexão de suas instalações ao sistema elétrico da acessada.

3.16 Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica e/ou o uso do sistema elétrico à distribuidora e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão.

3.17 Consumidor cativo

Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas. O mesmo que consumidor não livre, não optante ou regulado.

3.18 Consumidor especial

Aquele que, segundo o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, opte pela compra de energia elétrica junto a empreendimentos geradores ali definidos.

3.19 Consumidor livre

Aquele que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica na modalidade de contratação livre, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

3.20 Consumidor potencialmente livre

Aquele que, apesar de satisfazer os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, é atendido de forma regulada.

3.21 Contrato de adesão

Instrumento destinado a regular as relações entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B, à exceção de iluminação pública, com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo seu conteúdo ser modificado pelas partes, devendo ser aceito ou rejeitado de forma integral.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 21 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.22 Contrato de conexão ao sistema de distribuição (CCD)

Contrato celebrado entre o acessante e a distribuidora acessada que estabelece termos e condições para conexão de instalações do acessante às instalações de distribuição, definindo, também, os direitos e obrigações das partes.

3.23 Contrato de conexão ao sistema de transmissão (CCT)

Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do acessante às instalações da concessionária de transmissão.

3.24 Contrato de fornecimento

Instrumento celebrado entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo A, estabelecendo as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

3.25 Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD)

Contrato celebrado entre o acessante e a distribuidora que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.

3.26 Contrato de uso do sistema de transmissão (CUST)

Contrato celebrado entre um usuário da rede básica, o ONS e os agentes de transmissão, estes representados pelo ONS, no qual são estabelecidos os termos e condições para o uso da rede básica, aí incluídos os relativos à prestação dos serviços de transmissão pelos agentes de transmissão e os decorrentes da prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN.

3.27 Demais instalações de transmissão (DIT)

Instalações integrantes de concessões de transmissão e não classificadas como rede básica.

3.28 Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora durante um intervalo de tempo especificado, expressas em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

3.29 Demanda contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão conforme valor e período de vigência fixados no contrato e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

3.30 Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

3.31 Demanda medida

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 22 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.32 Distribuidora

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.33 Encargo de conexão

Montantes financeiros relativos às instalações de conexão, devidos pelo acessante à acessada.

3.34 Encargo de uso do sistema de distribuição

Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

3.35 Geração distribuída

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas – ou não – pelo ONS.

3.36 Grupo A

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste grupo nos termos definidos para opção do consumidor, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) Subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV.
- b) Subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV.
- c) Subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV.
- d) Subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV.
- e) Subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV.
- f) Subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

3.37 Grupo B

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, excluindo-se as unidades consumidoras do Subgrupo AS, ou, ainda, atendidas em tensão igual e superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos para opção do consumidor, caracterizado pela estruturação tarifária monômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) Subgrupo B1 - residencial.
- b) Subgrupo B1 - residencial baixa renda.
- c) Subgrupo B2 - rural.
- d) Subgrupo B2 - cooperativa de eletrificação rural.
- e) Subgrupo B2 - serviço público de irrigação.
- f) Subgrupo B3 - demais classes.
- g) Subgrupo B4 - iluminação pública.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 23 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.38 Horário de ponta ou Período de ponta (P)

Período definido pela distribuidora e aprovado pela ANEEL para toda sua área de concessão considerando a curva de carga de seu sistema elétrico e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi” e feriados definidos por lei federal.

3.39 Horário fora de ponta ou Período fora de ponta (F)

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

3.40 Instalação de conexão

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

3.41 Instalações de distribuição

Ativos em operação de uma distribuidora, prestando serviço aos agentes de distribuição, os quais, se adquiridos com recursos próprios da distribuidora, são remunerados pela tarifa e, se recebidos de terceiros a título de doação, não são remunerados pela tarifa nem tampouco reconhecidos para fins de indenização pelo poder concedente.

3.42 Instalações de interesse restrito:

Denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de conexão de propriedade do acessante com a finalidade de interligar suas instalações próprias até o ponto de conexão.

3.43 Instalações de utilização do acessante

Bens e instalações elétricas internas de utilização da energia elétrica de propriedade e responsabilidade do acessante e que devem estar de acordo com as normas da ABNT.

3.44 Média tensão de distribuição (MT)

Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

3.45 Melhoria ou melhoramento

Instalação, substituição ou reforma de equipamentos visando manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas e a conservação das instalações.

3.46 Menor custo global

Critério para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para integração de instalações de conexão, segundo o qual é escolhida aquela de menor custo global de investimentos, consideradas as instalações de conexão de responsabilidade do acessante, os reforços nas redes e/ou linhas de distribuição e transmissão e os custos das perdas elétricas.

3.47 Montante de uso do sistema de distribuição (MUSD)

Potência ativa média calculada em intervalos de 15 (quinze) minutos injetada ou requerida pelo sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, em kW.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 24 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.48 Normas e padrões da distribuidora

Normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

3.49 Permissão de serviço público

Delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

3.50 Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica

Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.51 Poder concedente

A União ou entidade por ela designada.

3.52 Ponto de conexão

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante.

3.53 Potência elétrica

É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, expressa em Watt (W) e seus múltiplos.

3.54 Potência disponibilizada

Potência de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender às instalações de utilização de acessantes.

3.55 Potência elétrica ativa nominal

Definida pelo produto da potência elétrica aparente nominal pelo fator de potência nominal da unidade, considerado o regime de operação contínuo e as condições nominais de operação.

3.56 Potência instalada em unidade consumidora

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

3.57 Potência instalada em central geradora

Potência instalada em uma central geradora é definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das suas unidades geradoras.

3.58 Procedimentos de Rede

Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 25 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.59 Produtor independente de energia (PIE)

Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe concessão ou autorização para explorar aproveitamento hidroelétrico ou central geradora termoelétrica e respectivo sistema de transmissão associado e para comercializar, no todo ou em parte, a energia produzida por sua conta e risco.

3.60 Ramal de entrada

Conjunto de condutores e acessórios instalado pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou proteção de suas instalações de utilização.

3.61 Ramal de ligação ou ramal de conexão

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

3.62 Reconexão

Procedimento efetuado pela distribuidora com o objetivo de restabelecer a conexão de instalações do acessante.

3.63 Rede básica

Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

3.64 Redes e linhas de distribuição

Conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa, média e/ou alta tensão de distribuição. Geralmente, as linhas são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados.

3.65 Reforço

Obras em instalações elétricas existentes que não possuem influência sistêmica. Em geral, o efeito do reforço é pontual.

3.66 Sistema de distribuição

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora. Para efeitos do PRODIST, o sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade de distribuidora, não alcançando as Demais Instalações de Transmissão – DIT, exceto quando expressamente citado.

3.67 Sistema de medição para faturamento (SMF)

Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP) e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

3.68 Subestação

Conjunto de instalações elétricas em média ou alta tensão que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

Assunto: Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição	Seção: 3.7	Revisão: 1	Data de Vigência: 01/01/2010	Página: 26 de 26
---	---------------	---------------	---------------------------------	---------------------

3.69 Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD)

Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da ANEEL.

3.70 Tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST)

Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma $TUST_{RB}$, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e $TUST_{FR}$, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica.

3.71 Tensão adequada

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação normal nos sistemas elétricos de distribuição.

3.72 Tensão crítica

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação crítica nos sistemas elétricos de distribuição, que exige medida de correção imediata em um prazo pré-estabelecido.

3.73 Tensão precária

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação precária nos sistemas elétricos de distribuição, que exige medida de correção programada em um prazo pré-estabelecido.

3.74 Transmissora

Pessoa jurídica titular de concessão ou permissão de transmissão para exploração e prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica exclusivamente de forma regulada.

3.75 Unidade consumidora

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de conexão, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.